

RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO: 2024-9ZKSC

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 003/2024.

OBJETO: Apoio financeiro a "Elaboração do Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas".

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outubro/2024 a Junho/2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de R\$2.957.760,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

UG Emitente:	41.0901 - FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE		UG Favorecida:	32.901 - Fundo Estadual de Ciencia e Tecnologia - FUNCITEC				
Esfera	Código		Especificação (Nome de Ação)	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog. Trabalho						
1	41.901 41.902 41.101	18.541.0205.2352	Implantação e Fortalecimento da Gestão Ambiental	250000000	4.4.90.20	41.0901	Não definido	2.957.760,00

VIGÊNCIA: Outubro/2026 a Junho/2028

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.

ASSINAM: Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ **Felipe Rigoni Lopes** - pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES / **Rodrigo Varejão Andreão** - Diretor-Presidente e **Geanderson Campos Costa** - Diretor Administrativo-Financeiro - Respondendo.

Protocolo 1402411

ERRATA

Na Portaria Nº 056-S de 5 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do dia 6 de setembro de 2024, sob o Protocolo 1395561,

ONDE SE LÊ: "Art. 1º Dayane Cassandri Presidente."

LEIA-SE: "Art. 1º Dayane Cassandri Presidente / Pregoeira"

Vitória, 17 de setembro de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1402588

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH Nº 003, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara Estado de Alerta frente ao prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 10.143/2013, e, Considerando o Decreto nº 1803-S, de 09 de setembro de 2024 que declara a Situação de Emergência em todo o território estadual afetado por incêndio florestal;

Considerando a Nota Técnica DPI nº 006/2024, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, a qual comunica que a insuficiência de chuvas nos meses anteriores, associada à previsão de continuidade desse padrão no curto prazo, aponta para um elevado risco de estresse hídrico e redução significativa da disponibilidade de água para diversos usos nos próximos meses;

Considerando o monitoramento de dados de vazão dos principais rios do Estado do Espírito Santo no atual período de estiagem, bem como outros

fatores hidrometeorológicos, e a necessidade de recomendações para enfrentamento da seca;

Considerando a possibilidade de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes no Espírito Santo nas próximas semanas, o que indica o risco de estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes; Considerando que diante do prolongamento da estiagem e a elevação da temperatura, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões esperadas para o período;

Considerando a prioridade do uso da água, prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014, para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

Considerando a competência de editar normas sobre matéria de competência da AGERH, atribuída à Diretoria Colegiada, no art.16, Inciso II da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013.

Torna público que a Diretoria Colegiada RESOLVE:

Art. 1º. Declarar Estado de Alerta frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Recomendar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e aos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais (CBHs), que mobilizem os representantes de suas entidades, em regime de urgência, para a formulação de ações e adoção de medidas emergenciais de abrangência regional e local, incentivando o uso racional das águas, como estratégia de adaptação e de enfrentamento a situação que se apresenta.

Art. 3º. Recomendar às instituições de fomento e, ou de crédito agrícola que suspendam imediatamente, por período de vigência desta resolução, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em que os sistemas objeto do fomento

ou crédito agrícola, sejam de trocas para **sistemas de irrigação mais eficiente** e que possibilitem a redução do uso de água.

Art. 4º. Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I - adotem medidas visando o atendimento a prioridade legal do uso da água, para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica, prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação ao estado de alerta visando incentivar a redução do consumo médio diário de água;

III - implementem medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes.

Art. 5º. Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando incentivar a redução do consumo médio diário de água.

Art. 6º. Recomendar às Prefeituras Municipais e demais órgãos fiscalizadores, que façam a proibição e a penalização, quando necessário, de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II - irrigação de gramados e jardins;

III - resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

Art. 7º. Propor que os órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, a imposição de medidas voltadas a:

I - promover o uso racional, o reuso e o aproveitamento de águas residuais tratadas;

II - incentivar à captação e ao armazenamento de águas pluviais;

III - implementar práticas de conservação de água e solo, como a recomposição florestal e técnicas mecânicas;

IV - aplicar mecanismos para desburocratizar o licenciamento de atividades e intervenções emergenciais relacionadas ao aumento da oferta hídrica e à garantia dos usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 8º. Determinar aos empreendimentos industriais a adoção imediata de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo.

Art. 9º. Os usuários e empreendedores agrícolas devem adotar práticas que promovam o uso racional da água na irrigação dos cultivos, visando à redução do consumo, conforme as seguintes orientações:

I. A irrigação deve ser realizada em horários de menor evaporação, como nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde, otimizando a eficiência do uso da água e minimizando as perdas por evaporação.

II. Devem ser implementadas técnicas de irrigação eficientes, como o gotejamento, microaspersão ou aspersão de baixa pressão. Sempre que possível, recomenda-se o monitoramento da umidade do solo para ajustar adequadamente o volume de água aplicado, evitando desperdícios.

Art. 10. Excluem-se da determinação do artigo anterior:

a) as captações em cursos de água superficiais destinadas a irrigação localizada de olericulturas, limitadas a uma área de 02 (dois) hectares por propriedade;

b) cultivos em estufas, com sistema de irrigação por microaspersões ou irrigação localizada;

c) cultivo hidropônico;

d) viveiros para produção de mudas.

Art. 11. Determinar a redução do volume diário outorgado para a captação de água nas portarias de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos emitidas no Estado do Espírito Santo nos seguintes termos:

I. redução de 20% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação, por meio da redução do tempo de funcionamento do sistema de bombeamento;

II. redução de 25% do volume diário outorgado, para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial, por meio da redução do tempo de funcionamento do sistema de bombeamento; e,

III. redução de 35% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.

Art. 12. Os proprietários de barragens deverão executar ações de manutenção e operação adequada, mantendo as estruturas de controle de entrada e saída da água da barragem funcionando adequadamente, e garantindo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência no leito do rio a jusante do reservatório.

Art. 13. O não cumprimento ao disposto nesta Deliberação Normativa acarretará aos infratores as sanções previstas pela legislação vigente. Os órgãos competentes fiscalizarão o cumprimento desta Resolução e das restrições de uso impostas.

Art. 14. A Agerh no uso de suas atribuições legais coordenará e realizará as ações de fiscalização objetivando cumprimento das diretrizes contidas na presente Resolução.

Art. 15. A Agerh poderá estabelecer restrições adicionais em face ao possível agravamento da situação de cada Bacia Hidrográfica Estadual, por meio de Resolução específica.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2024.

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor Setorial - DPI

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Setorial - DAF

Protocolo 1402604

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria do Iema, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os autuados identificados na Tabela 01, com fundamento nas informações constantes nos processos referenciados,